

PROCESSO N.º : 2019005569
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : CRIA O PROGRAMA "OLHO NO ÓLEO", NO ÂMBITO
DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO

Versam os Autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Delegado Eduardo Prado, criando o Programa "Olho no Óleo", no âmbito do Estado de Goiás.

Seguindo a **proposição**, fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Programa "Olho no Óleo", visando minimizar os impactos ambientais do descarte irregular de óleos e gorduras de uso culinário, e que para as finalidades desta Lei, considera-se por Programa "Olho no Óleo", a ação de coleta de óleo residual de estabelecimentos comerciais e usuário domésticos, e em contrapartida fornecer descontos tarifários de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A proposição define os objetivos do Programa "Olho no Óleo", sendo eles: I – Não acarretar prejuízo a rede de esgotos, II – Evitar a poluição dos mananciais, III – Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de uso culinário na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem, IV – Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado, V – Incentivar a prática de reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário, doméstico ou industrial, mediante suporte técnico, incentivo fiscal e concessão de linhas de crédito para pequenas e médias empresas, que operam na área de coleta e reciclagem permanentes.

Por fim, a proposição estabelece as definições sobre os pontos de coleta, os critérios para a obtenção de desconto tarifário instituído por esta Lei, e a forma de concessão, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo e

determina que os estabelecimentos comerciais devem manter reservatórios fechados destinados à coleta de óleos e gorduras de uso culinário e seus resíduos.

A **justificativa** menciona que o presente projeto de Lei, visa criar o Programa "Olho no Óleo", estabelecendo medidas de coleta de óleos e gorduras de uso culinário, no estado de Goiás, buscando minimizar os impactos ambientais e em contrapartida fornecer descontos tarifários nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O descarte inadequado de óleos de cozinha acarreta diversos prejuízos ambientais, os principais deles relacionados à poluição de cursos hídricos e ao entupimento de redes coletoras de esgoto.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Verifica-se que a propositura em tela trata sobre matéria pertinente à proteção do meio ambiente, a qual se insere, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, V e VI), razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Por tais razões, somos pela **aprovação**, constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Novembro de 2019.

DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE

RELATOR